



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

“EDITAL”

Procedimento Licitatório Aberto n.º 24/2019 – Pregão Eletrônico nº 16/2019

PREÂMBULO

Processo n.º	15114/2019
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16, a LC 123/06 e ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Contratação de serviço de Consultoria Ambiental na área de gerenciamento de resíduos, com 01 (um) profissional disponível pelo período de 6 (seis) meses para o Aeródromo Municipal de Maricá (SBMI), conforme especificações constantes do termo de referência.
Critério de Julgamento:	Menor preço Global
Execução:	Indireta
Data:	17/01/2020
Horário:	10 HS
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A. (UASG 926.723), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através das da Portaria N.º 99 de 28 de junho de 2019 - COMISSÃO 1, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 15.114/2019.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de Consultoria Ambiental na área de gerenciamento de resíduos, com 01 (um) profissional disponível pelo período de 6 (seis) meses para o Aeródromo Municipal de Maricá (SBMI), conforme especificações constantes do termo de referência., conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de



Processo nº:15114/2019. Data do Início: 19 /06/2019 Rubrica: Folha:

Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR S.A., no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.br e na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 07(sete) meses e o de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos – item 17 do Termo de Referência - ANEXO II do Edital, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste edital, serão provenientes Programa: 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 0236.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: www.codemar-sa.com.br e do Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **INDIRETO**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 17 de janeiro de 2020, às 10:00 (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Este procedimento Licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Não será permitida a subcontratação.

4.6. Suprimido.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.7:

4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, nos termos deste Edital.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da CPL, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

- 5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a CPL e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, a CPL representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a CPL, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Processo nº:15114/2019. Data do Início: 19 /06/2019 Rubrica: Folha:

- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão da CPL, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela CPL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** A CPL solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29.** Após a negociação do preço, a CPL iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.32.** A CPL poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela CPL por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela CPL.
- 5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela CPL, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- 5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;
- 5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;
- 5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.
- 5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.38.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 5.39.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.40.** Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR S.A., desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da CPL.
- 5.41.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 5.42.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a adjudicação da licitante vencedora.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada à CPL, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser remetidos à sede da CODEMAR S.A., pela licitante mais bem classificada, após solicitação da CPL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 24/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances.

6.2.1 Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com assinatura digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA

6.3.1. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da

apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 19 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.4.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.4.1.1.3, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos

do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.4.1.1.4**;

7.3.1.1.6. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.1.3**;

7.3.1.7 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.7.1. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.7**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.8 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.9 Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.8**.

7.4. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.4.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.5. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.7. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme ANEXO I, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta **ANEXO I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação.

8.6. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR S.A.** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.14.4.**

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.8. A CPL reservadamente, verificará a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR S.A.**;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;**

b) **Valor orçado pela CODEMAR S.A.;**

c) **Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;**

d) **Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.**

8.10. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1 Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

9.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pelo Diretor Presidente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL, antes da adjudicação.

9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, O Diretor Presidente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.2. Encerrada a licitação, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA/IBGE.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro-**ANEXO A** do Termo de Referência, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A., o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A Contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 39953071, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II, do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceita pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXOIII**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**



Processo nº:15114/2019. Data do Início: 19 /06/2019 Rubrica: Folha:

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I, conforme item 8 do Termo de Referência.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento ao uso e conservação tanto dos EPI^ºs (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^ºs - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^ºs e CIPA) da Portaria nº. 3214.

15.3. A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho- Item 8 do Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

16.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência - ANEXO II, do Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão deste serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.9. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

imediate desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.10. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.11. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.12. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953085 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodema01@gmail.com.

Maricá, 10 de dezembro de 2019

José Luiz da Silva Fernandes
Presidente da CPL

ANEXOS DO EDITAL:

I – Carta proposta de preço;

II – Termo de Referência;

III – Minuta de Contrato



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Anexo I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

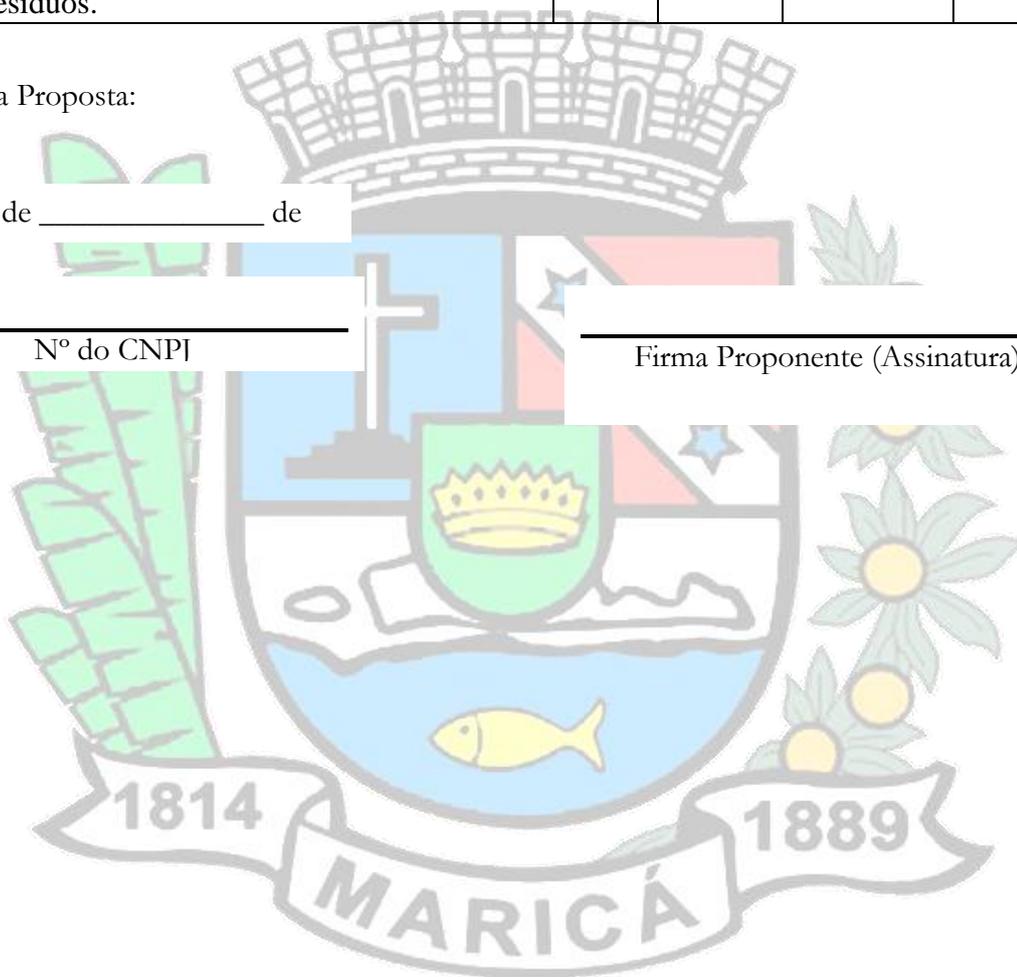
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviço de Consultoria Ambiental na área de gerenciamento de resíduos.	mês	6	R\$	R\$

Validade da Proposta:

Em, ____ de ____ de ____

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)





Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR, realizará processo licitatório para contratação de uma empresa de serviço de Consultoria Ambiental na área de gerenciamento de resíduos, com profissional disponível pelo período de 6 (seis) meses para o Aeródromo Municipal de Maricá (SBMI), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1. OBJETO

Constitui objeto deste processo administrativo a contratação de serviço de Consultoria Ambiental na área de gerenciamento de resíduos, com 01 (um) profissional disponível pelo período de 6 (seis) meses para o Aeródromo Municipal de Maricá (SBMI), conforme especificações constantes do termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO

Justificativa:

A contratação de serviço de Consultoria Ambiental na área de gerenciamento de resíduos, com profissional disponível pelo período conforme o cronograma, produzindo relatórios mensais, faz-se necessária para atender requisitos de sustentabilidade socioambiental, minimizar impactos ambientais e mitigar os riscos à saúde e segurança, proporcionando um ambiente seguro saudável.

Os resíduos sólidos, conhecidos como lixo, são resultantes das atividades do homem e dos animais. Os mesmos são descartados e considerados como imprestáveis e indesejáveis. A sua geração se dá, inicialmente, pelo aproveitamento das matérias-primas, durante a confecção de produtos (primários ou secundários) e no consumo e disposição final.

O modo de produção do resíduo e suas características se modificam continuamente como consequência do desenvolvimento tecnológico e econômico. Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Aeroporto de Maricá – SBMI, deve-se realizar levantamentos e análises dos diversos tipos de resíduos, do modo de geração, formas de acondicionamento na origem, coleta, transporte, processamento, recuperação e disposição final utilizado atualmente.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Este trabalho tem como objetivo, gerenciar e operacionalizar um sistema de gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados no Aeroporto de Maricá de acordo com as normas e leis vigentes.

Memória de Cálculo:

O serviço será disponibilizado por 01 (um) profissional com cargo de Analista Ambiental Pleno, dedicado exclusivamente ao contrato, atuando no local de 2 (duas) a 3 (três) vezes na semana, produzindo relatórios mensais, conforme descrito no Anexo A.

3. DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviço de Consultoria Ambiental na área de gerenciamento de resíduos.	mês	6	R\$	R\$

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 4.1. Consultoria Ambiental com relatórios mensais com o objetivo também de compor o plano definitivo de gestão de resíduos que deverá ser entregue com o último relatório, conforme descrito no Anexo A;
- 4.2. Gerenciamento de resíduos pela equipe da CONTRATANTE de acordo com as normas e legislações pertinentes;
- 4.3. Fazer plano de gerenciamento de resíduos definitivo em conjunto com a CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo A;
- 4.4. Buscar novas tecnologias visando à otimização dos processos de trabalho e a maximização de resultados;
- 4.5. Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos.

5. LEGISLAÇÕES APLICAVEIS

- 5.1. Lei 12305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 5.2. ANTT N° 5.232 - Transporte de Resíduos;
- 5.3. Inventário Anual de Resíduos de acordo com Resolução CONAMA no 313/02 para apresentação ao INEA e ao IBAMA;
- 5.4. Resolução CONAMA 275/01 - Código de cores para recipientes de resíduos;



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

- 5.5. Resolução CONAMA 307/02 - Gestão de resíduos da construção civil;
- 5.6. NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produto;
- 5.7. NBR 7501 - Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- 5.8. NBR 7503 - Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - Características, dimensões e preenchimento;
- 5.9. NBR 7504 - Envelope para transporte de produtos perigosos;
- 5.10. NBR 8285 - Preenchimento da Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos;
- 5.11. NBR 8286 - Emprego de sinalização nas unidades de transporte e de rótulos de produtos perigosos;
- 5.12. NBR 10004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- 5.13. NBR 10007 - Amostragem de resíduos sólidos;
- 5.14. NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classe II Não-inertes e III Inertes;
- 5.15. NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho – Procedimento;
- 5.16. NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
- 5.17. NBR 12710 - Proteção contra incêndio por extintores, no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 5.18. NBR 12808 - Resíduos de serviços de saúde – Classificação;
- 5.19. NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviço de saúde – Procedimento;
- 5.20. NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento;
- 5.21. NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- 5.22. NBR 13463 - Coleta de Resíduos;
- 5.23. NBR 14064 - Atendimento a emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;
- 5.24. NBR 14095 - Área de estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos;
- 5.25. NBR 14619 - Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe na média da estimativa do menor preço pesquisado no mercado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O contratante, durante a vigência do contrato ou documento equivalente, compromete-se a:

- a) Fornecimento de todos os dados técnicos necessários;



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

- b) Liberar e manter os acessos internos e externos as áreas de operação (vias e rodovias), para realização dos serviços de campo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Disponibilizar normas e regulamentações a serem atendidas na prestação de serviços;
- e) Disponibilizar de modelos e formatos para todos os documentos a serem elaborados na prestação de serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- h) A CODEMAR S/A não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, se compromete a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termos Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Mobilizar 01 (um) profissional, Analista Ambiental Pleno, com especialização reconhecida na área ambiental, responsável pela execução dos serviços e dedicado exclusivamente ao contrato, atuando de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana no local;
- c) Produzir relatório mensal do trabalho de consultoria ambiental realizado, conforme descrito no Anexo A;
- d) Fornecer uniforme e EPI ao funcionário, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá estar uniformizado e portando identificação. A substituição de EPI deverá seguir o prazo de validade estabelecido pelos fabricantes e o estado de conservação;
- e) Fornecer todo o material necessário e adequado para que ao funcionário envolvido execute o objeto do contrato, incluindo notebook e demais acessórios;



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

- f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelos SERVIÇOS executados, bem como garantia de que seu empregado utilizado no SERVIÇO permaneça devidamente uniformizado e identificado quando estiver nas dependências da CONTRATANTE.
- g) Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos.
- h) Minimizar os impactos ambientais, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição;
- i) Cumprir e avaliar periodicamente sua política, objetivos, metas e processos de modo a atender a legislação e aos outros requisitos pertinentes às suas atividades;
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato;
- p) Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CODEMAR, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11. LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega do serviço licitado será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130).



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Em dias úteis das 8h às 17h.

12. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

- a) Prazo de Vigência Contratual terá durabilidade de 7 (sete) meses, conforme prazo de entrega e prazo de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes;
- b) Prazo de Execução Contratual terá durabilidade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por acordo de ambas as partes;
- c) Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme art. 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
- d) O prazo máximo para início do serviço será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato ou documento equivalente.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, em até 3 (três) dias corridos, a partir da data do recebimento do objeto;
- b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

O objeto da presente licitação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

Uma vez entregues os relatórios, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do relatório de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com os relatórios efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.
- b) O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- c) Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 81, parágrafos 5º e 6º da Lei 13.303/16, de forma a ser

mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

15. ÍNDICE DE REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

16. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos.

17. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato ou outro instrumento que o substitua os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Item	Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
1	Aumento no custo da consultoria	Reajustes de preços de consultorias	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados pela consultoria	X	
2	Paralisação injustificada da consultoria	Não atendimento aos padrões e normas que diz respeito ao objeto	3	1	4	Acompanhar as soluções disponíveis no mercado e das legislações vigentes	X	

3	Risco do Contrato	Identificação de escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior.	1	2	2	Fazer contratação adicional para atender o escopo adicional		X
---	-------------------	---	---	---	---	---	--	---

18. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

18.1. Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR S.A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

18.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR S.A., em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 Do Cálculo da Multa

Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Atraso na execução/entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do Contrato quando a CONTRATADA for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

c) No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

d1) As multas serão recolhidas na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

d2) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

d3) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

d4) A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

d5) A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços de desenvolvimento de consultorias similares ao descrito no Termo de Referência;
- b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- c) O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência para verificação de autenticidade de seu conteúdo e complementação das informações necessárias à aferição da similaridade exigida;
- d) A CODEMAR S.A. poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

20. DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- a) O orçamento será SIGILOSO nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16 e art. 40 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- b) Modalidade de licitação: MODO DE DISPUTA ABERTO; (Art. 52, § 1º da Lei 13.303/16 c/c art. 60, inc. I do Regulamento de Licitação);
- c) Tipo de Licitação: Menor Preço Global (art. 54, inc. I do Regulamento de Licitação);
- d) Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Maricá, 08 de outubro de 2019.

Bruno Marinho de Oliveira Lopes
Superintendente de Operações Aeroportuária.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

De acordo, conforme documento técnico:

Daniele Almeida Pessoa

Diretora de Operações

Aprovo o presente Projeto Básico para fins do disposto na 13.303/16 e AUTORIZO, na forma do Estatuto.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente





Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Memorial Descritivo, Cronograma Físico
ANEXO A

A – Memorial Descritivo

ITEM	DESCRIÇÃO
Mês 1	Relatório mensal do Descarte de Lixo: Entrega de um relatório, em PDF com fotos e texto dissertativo/descritivo, contendo a avaliação da situação existente e possíveis medidas para redução de impacto conforme orientação da regulamentação ambiental vigente e monitoramento das ações de Implementação do Descarte de Lixo no sítio aeroportuário (Apresentar relatório das atividades, orientações em relação ao trabalho desenvolvido).
Mês 2	Relatório mensal do Descarte de Lixo: Entrega de um relatório, em PDF com fotos e texto dissertativo/descritivo, contendo a avaliação da situação existente, considerando as ações já adotadas e possíveis medidas para redução de impacto conforme orientação da regulamentação ambiental vigente e monitoramento das ações de Implementação do Descarte de Lixo no sítio aeroportuário (Apresentar relatório das atividades, orientações em relação ao trabalho desenvolvido).
Mês 3	Relatório mensal do Descarte de Lixo: Entrega de um relatório, em PDF com fotos e texto dissertativo/descritivo, contendo a avaliação da situação existente, considerando as ações já adotadas e possíveis medidas para redução de impacto conforme orientação da regulamentação ambiental vigente e monitoramento das ações de Implementação do Descarte de Lixo no sítio aeroportuário (Apresentar relatório das atividades, orientações em relação ao trabalho desenvolvido).
Mês 4	Relatório mensal do Descarte de Lixo: Entrega de um relatório, em PDF com fotos e texto dissertativo/descritivo, contendo a avaliação da situação existente, considerando as ações já adotadas e possíveis medidas para redução de impacto conforme orientação da regulamentação ambiental vigente e monitoramento das ações de Implementação do Descarte de Lixo no sítio aeroportuário (Apresentar relatório das atividades, orientações em relação ao trabalho desenvolvido).
Mês 5	Relatório mensal do Descarte de Lixo: Entrega de um relatório, em PDF com fotos e texto dissertativo/descritivo, contendo a avaliação da situação presente, considerando as ações já adotadas e possíveis medidas para redução de impacto conforme orientação da regulamentação ambiental vigente e monitoramento das ações de Implementação do Descarte de Lixo no sítio aeroportuário (Apresentar relatório das atividades, orientações em relação ao trabalho desenvolvido).
Mês 6	Relatório final e Plano Definitivo de Gerenciamento do Descarte de Lixo: Entrega de um relatório, em PDF com fotos e texto dissertativo/descritivo, contendo as conclusões das avaliações feitas ao longo dos meses com medidas para redução de impacto do descarte de lixo conforme orientação da regulamentação ambiental vigente e monitoramento das ações de Implementação do Descarte de Lixo no sítio



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

aeroportuário; Entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos de caráter definitivo, em PDF, orientando todas as ações que deverão ser adotadas para atender as legislações vigentes.

Bruno Marinho de Oliveira Lopes
Superintendente de Operações Aeroportuária





Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Anexo III

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL ESPECIALISTA NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01(UM) ANALISTA AMBIENTAL PLENO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AEROPORTO DE MARICÁ QUE CELEBRAM ENTRE SI COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade Nº _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____ e, de outro lado a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade Nº. _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada(o) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA AMBIENTAL ESPECIALISTA NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01(UM) ANALISTA AMBIENTAL PLENO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AEROPORTO DE MARICÁ**”, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº0015114/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1ª

ASSUNTO

DO OBJETO

2ª

DESCRIÇÃO DO OBJETO

3ª

DA EXECUÇÃO

4ª

DOS PRAZOS

5ª

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6ª

DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO

7ª

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

9ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10ª

DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gerenciamento de resíduos, para elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos do aeroporto de Maricá- SBMI, nos termos descritos na minuta do edital e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá realizar levantamentos e análise dos diversos tipos de resíduos, acerca do modo de geração, formas de acondicionamento na origem, coleta, transporte, processamento, recuperação e disposição final utilizado atualmente, e, com dados obtidos operacionalizar sistema de gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, consoante prevê a legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deve disponibilizar 01(um) analista ambiental Pleno dedicado exclusivamente ao presente contrato para atuar no local 03(três) vezes na semana, conforme descrito em anexo A do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto contratual deste instrumento deverá conter obrigatoriamente: **a)** entrega de relatório mensais, por meio dos quais será possível o desenvolvimento de um plano definitivo de gestão de resíduos, o qual deverá ser entregue juntamente com o último relatório, conforme descrito em anexo A do termo de referência; **b)** A **CONTRATADA** obriga-se neste ato a obedecer as legislações vigentes; **c)** Deverá ainda buscar novas tecnologias visando a otimização dos processos de trabalho e a maximização dos resultado; **d)** Desenvolver parcerias com empresas de engenharia e consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos, produtos que venham agregar valor aos processos internos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se obrigada a cumprir todo o disposto em anexo A, denominado memorial descritivo.

Parágrafo Segundo. Vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 07(sete) meses, conforme descrito em item 12 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução será de 06(seis) meses.

Parágrafo Segundo. O prazo de início para execução dos serviços se dará em até 10(dez) dias, a contar da assinatura do contrato ou documento equivalente.

Parágrafo Terceiro. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação deste instrumento, deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme disposto nos artigos 107 e 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Parágrafo Quarto. O local da execução dos serviços: a) O trabalho de desenvolvimento dos relatórios e documentos, será executado em escritório da empresa CONTRATADA para elaboração, desenvolvimento e finalização; b) O trabalho de estudo de campo e implantação deverá ser executado nas dependências do aeroporto que está localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Aeroporto de Maricá – Centro, RJ – CEP 24901-130, conforme horário e data combinados previamente com a CODEMAR; c) As reuniões para montagem e alinhamento de plano de trabalho deverão ser executadas semanalmente na CODEMAR, no endereço mencionado em parágrafo terceiro, alínea “b” desta cláusula.

Parágrafo Quarto. Os relatórios serão entregues mensalmente, conforme descrito Anexo A do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Segundo. O objeto da presente contratação será recebido:

- a) **Provisoriamente:** se dará mensalmente de acordo com a demanda da **CODEMAR** no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados da entrega mensal.
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir do último recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto. O prazo de refazimento, caso haja alguma não conformidade será de 05(cinco) dias corridos, contados da notificação da **CODEMAR**.



Processo nº:15114/2019. Data do Início: 19 /06/2019 Rubrica: Folha:

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, nos estritos termos contidos na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail finaneciro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Dez. O pagamento seguirá todo o disposto no cronograma físico financeiro presente no item 13 do Projeto Básico.

Parágrafo Onze. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus Anexos; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por



Processo nº:15114/2019. Data do Início: 19 /06/2019 Rubrica: Folha:

escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante disposto em cláusula quinta.

Paragrafo Primeiro. É de observância obrigatória o disposto em item 07 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei Nº 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT); **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados; **IV)** Justificar, para análise da **CODEMAR** eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços; **V)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, alimentação necessários à execução dos serviços; **VI)** Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CODEMAR**; **VII)** Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados; **VIII)** Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação; **IX)** Guardar sigilo acerca dos empreendimentos da **CODEMAR**, somente podendo divulgá-los mediante, prévia e expressa autorização; **X)** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato; **XI)** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela **CONTRATADA**, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações; **XII)** Manter um Preposto, aceito pela **CODEMAR**, para representá-lo na execução do contrato; **XIII)** Mobilizar 01(um) profissional, Analista Ambiental Pleno, com especialização reconhecida na área ambiental, responsável pela execução dos serviços e dedicado exclusivamente ao contrato, 03(três) vezes por semana no local; **XIV)** Produzir relatório mensal do trabalho de consultoria ambiental realizado, conforme descrito no Anexo A; **XV)** Fornecer uniforme e EPI ao funcionário, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá estar uniformizado e portando identificação; a substituição de EPI deverá seguir o prazo de validade estabelecido pelos fabricantes e o estado de conservação; **XVI)** Fornecer todo o material necessário e adequado para que o funcionário envolvido execute o objeto do contrato, incluindo notebook e demais acessórios; **XVII)** Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, bem como garantir que seus empregados permanecerão devidamente uniformizados e identificados quando estiverem nas dependências da **CODEMAR**; **XVIII)** Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos; **XIX)** Minimizar os impactos ambientais, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição; **XX)** Cumprir e avaliar periodicamente sua política, objetivos, metas e processos de modo a atender a legislação e aos outros requisitos pertinentes às suas atividades; **XXI)** Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **XXII)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **XXIII)** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro. Declara neste momento que consente com todas as hipóteses de reponsabilidade descritas em item 17 do termo de referência, sem prejuízo das demais que eventual e efetivamente surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Quinze. É de observância obrigatória o item 18 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados, observado o disposto em item 18 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016. **Parágrafo Dez.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Onze.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Doze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Atraso na execução do serviço, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO(DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

b) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Fiscalização; **c)** No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato; **d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas na Tesouraria da **CODEMAR**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**; **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

administrativo na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; **e)** Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento); **f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do artigo 83, da Lei Nº.13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº.13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.



Processo nº:15114/2019.
Data do Início: 19 /06/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de outubro de 2019.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Maricá, _____